Estado do pedido

Processo: 49405/23

Local do pedido:
Conservatória dos Registos Centrais

Nome do requerente:
AMILCAR JOÃO DA NAZARÉ QUINGA

Submetido	Em análise	Para decisão	Concluído
03-05-2023	27-07-2023	16-05-2025	Data de decisão: 16-05-2025

Notificações

Atualização referente ao pedido

Submissão de pronúncia a proposta de indeferimento, deserção ou nulidade

Atualização referente ao pedido **16/05/2025 16:40**

instituto dos registos e do notariado

Conservatória dos Registos Centrais - Rua Rodrigo da Fonseca n.º 198, 1099-003 Lisboa- 213817600 - registos.centrais@irn.mj.pt

VIA ELETRÓNICA

Exmo(a). Senhor(a)
AMILCAR JOÃO DA NAZARÉ QUINGA

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência
		Proc. N.º 49405/23
		Sector: NAC-A Data: 16-05-2025

Assunto: Pedido de nacionalidade portuguesa respeitante a AMILCAR JOÃO DA NAZARÉ QUINGA **- NOTIFICAÇÃO**

1- Notifica-se V. Exa., na qualidade de interessado(a) da decisão de indeferimento de registo, datada de **16.5.2025**, relativa ao pedido de nacionalidade mencionado em epígrafe.

2- Informa-se que dessa decisão, querendo e no prazo de um ano, pode interpor recurso hierárquico facultativo (artigo 41.º, n.º 9 do Regulamento da Nacionalidade Portuguesa e artigos 193.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo), e/ ou recurso contencioso para os tribunais administrativos e fiscais (artigos 61.º e seguintes do mencionado Regulamento).

3- Junto se envia cópia da decisão que faz parte integrante desta notificação.

Com os melhores cumprimentos,

O/A conservador/a de registos

Isabel Oliveira

instituto dos registos e do notariado

DESPACHO

Indeferimento de registo

DESPACHO

Indeferimento de registo

Legislação referenciada:
LN- Lei da Nacionalidade
RN – Regulamento da Nacionalidade
CRP- Constituição da República Portuguesa

No âmbito do presente processo, foi elaborado projeto de decisão em 20 de março de 2025, que se dá por integralmente reproduzido, no sentido de indeferir o pedido.

Notificado o interessado, do teor do referido projeto, nos termos e para os efeitos do disposto no nº 3 do art. 41º do RN, veio em suma, alegar que:

- Já possuiu a nacionalidade portuguesa e perdeu-a por incapacidade.
- A via da atribuição da nacionalidade portuguesa nos termos do art. 1º nº 1, alínea d) da LN.

Cumpre pronunciarmo-nos:

Tal como já foi mencionado no referido projeto de decisão o requerente não tem registo de nascimento lavrado no registo civil português, não lhe sendo portanto aplicável o invocado art. 4º da LN.

Tendo o requerente nascido em 17 de novembro de 1973 em Angola, ao tempo território português e tornado independente a 11 de novembro de 1975, está sujeito outrossim, ao regime jurídico previsto no Decreto-Lei nº 308-A/75, de 24 de junho, por ser esse o Diploma aplicável aos que, como o requerente, nasceram nos antigos territórios ultramarinos, antes da sua independência e pretendem, nomeadamente, invocar a filiação para efeitos de nacionalidade portuguesa.

As vias de atribuição da nacionalidade portuguesa, previstas no ora invocado artigo 1º da LN, destinam-se a quem nasceu em território estrangeiro *ou* a quem tenha nascido em território português, mas "território português" tal qual ele era composto e definido à data de entrada em vigor da atual Lei da Nacionalidade – cf. artigo 5º da CRP.

A situação fáctica do(a) requerente, nascido(a) em território ultramarino português, não é enquadrável na ora invocada via da atribuição, prevista no artigo 1º da LN.

Face ao exposto, mantém-se inalterada a fundamentação do mencionado projeto de decisão, pelo que se indefere o pedido de feitura do registo de aquisição da nacionalidade portuguesa, formulado por Amilcar João da Nazaré Quinga.

Comunique-se e arquive-se.

Conservatória dos Registos Centrais, 16-05-2025

O/A conservador/a de registos

Isabel Oliveira

Estado do pedido

Processo: 49405/23

Local do pedido:
Conservatória dos Registos Centrais

Nome do requerente:
AMILCAR JOÃO DA NAZARÉ QUINGA

Submetido	Em análise	Para decisão	Concluído
03-05-2023	27-07-2023	16-05-2025	Data de decisão: 16-05-2025

Notificações

Atualização referente ao pedido

Submissão de pronúncia a proposta de indeferimento, deserção ou nulidade

Submissão de pronúncia a proposta de indeferimento, deserção ou nulidade **20/03/2025 12:14**

instituto dos registos e do notariado

Conservatória dos Registos Centrais - Rua Rodrigo da Fonseca n.º 198, 1099-003 Lisboa- 213817600 - registos.centrais@irn.mj.pt

VIA ELETRÓNICA

Exmo(a). Senhor(a)

AMILCAR JOÃO DA NAZARÉ QUINGA

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência
		Proc. N.º 49405/23
		Sector: NAC-A Data: 20-03-2025

Assunto: Pedido de nacionalidade portuguesa respeitante a AMILCAR JOÃO DA NAZARÉ QUINGA **- NOTIFICAÇÃO**

1- Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 41º do Regulamento da Nacionalidade Portuguesa, fica V. Exa. notificado(a), na qualidade de interessado(a), do projeto de decisão de **20.3.2025**, relativo ao pedido de nacionalidade mencionado em epígrafe.

2- Poderá V. Exa. **no prazo de 30 dias (úteis)**, dizer o que se oferecer, poderá ainda, naquele prazo consultar o processo das 09h às 16 horas.

3- Junto se remete o projeto de decisão que faz parte integrante desta notificação.

Com os melhores cumprimentos,

O/A conservador/a de registos

Isabel Oliveira

instituto dos registos e do notariado

Processo N.º 49405/23

Interessado/a: AMILCAR JOÃO DA NAZARÉ QUINGA

PROJETO DE DECISÃO DE INDEFERIMENTO DO REGISTO

(Artigo 41º nº 3 do Regulamento da Nacionalidade Portuguesa)

Legislação referenciada:

LN – Lei da Nacionalidade

RN – Regulamento da Nacionalidade

Amilcar João da Nazaré Quinga, de nacionalidade angolana, prestou declaração, mediante impresso de modelo aprovado, para aquisição da nacionalidade portuguesa, nos termos do art. 4º da LN.

PT Português (Por

Porém, constata-se que o ora requerente não tem registo de nascimento lavrado no registo civil português, não estando assim comprovada a sua nacionalidade portuguesa e a perda de nacionalidade posterior, pressuposto do presente processo de (re)aquisição da nacionalidade portuguesa.

O art. 4º da referida LN, expressamente refere que "Os que hajam perdido a nacionalidade portuguesa por efeito de declaração prestada durante a sua incapacidade podem adquiri-la, quando capazes, mediante declaração."

Em face do exposto, o art. 4º que se invoca para aquisição da nacionalidade, *não tem aplicação na situação vertente pelo que se afigura ser de* indeferir a feitura do registo que se requer.

Notifique-se o requerente nos termos e para os efeitos do nº 3 do art. 41º do RN.

Conservatória dos

Registos Centrais, 20-03-2025

O/A conservador/a de registos

Isabel Oliveira